

Criado através da lei municipal nº 11/1997, de 27 de junho de 1997

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO



REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 01

# **ATOS DO PODER EXECUTIVO**



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO N° 09, 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 10 da Lei Municipal nº 434/2024, que institui os componentes municipais do SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e os termos da Lei Municipal nº 435/2024, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, do Município de Riachão do Poço/PB;

## DECRETA:

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

#### Art. 2° Compete ao COMSEA:

 I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;



- II Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;
- III Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1° O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- § 2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.



# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA será composto por 12 (doze) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:
- I 4 (cinco) representantes dos seguintes órgãos públicos:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- II 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 3 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;
- b) 2 (dois) representantes dos órgãos classistas;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Pais e Mestres APMs, das escolas municipais.
- **Art. 4°** Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.



- **Art. 5°** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.
- § 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida à Prefeita, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.
- **Art. 6°** O COMSEA tem a seguinte organização:
- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria Geral:
- IV Secretaria Executiva;
- V Câmaras Temáticas;
- VI Grupo de Trabalho

# Seção I Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7°** O COMSEA será presidido será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, a Secretaria Geral convocará reunião, durante a qual será eleita a Presidência do COMSEA.



## Art. 8° A Presidência incumbe:

- I Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II Representar externamente o COMSEA;
- III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança
   Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal;
- V Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretaria Geral;
- VI Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
- Art. 9° Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social representará a Secretaria Geral do COMSEA.

# Art.10. A Secretaria Geral incumbe:

- I Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;



- V Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Substituir a Presidência em seus impedimentos;
- VII Presidir a CAISAN Municipal.

# Seção II Da Secretaria Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

# Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir a Presidência e a Secretaria Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA.
- III Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.
- V Instituir e manter banco de dados;



- **Art. 13.** Incumbe a Secretaria Executiva do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pela Presidência e pelo Secretaria Geral do Conselho.
- **Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

# CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 15.** Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 16.** O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.
- PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2024.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
Prefeita Constitucional



# DECRETO N° 10, 07 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 10 da Lei Municipal nº 434/2024, que institui os componentes municipais do SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

## DECRETA:

- **Art.1°** Fica instituida a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
- I Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança
   Alimentar e Nutricional COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



- IV Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 1° O Plano Municipal de SAN deverá:
- I Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança
   Alimentar e Nutricional;
- IV Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;



V – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

- VI Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.
- **Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 4°** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, e presidida, preferentemente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.
- **Art. 5°** A Secretaria Executiva da Câmara ou Instância Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 6°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2024.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
Prefeita Constitucional